



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

## DISPENSAVEL DE LICITAÇÃO 001/2020

### BASE LEGAL

Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 em sua redação atualizada.

OBJETO	SERVIÇOS DE RECARGAS DE 400 TONER PARA IMPRESSORAS A LASER DAS DIVERSAS MÁQUINAS QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO
INTERESSADOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO COR & PRINT COMÉRCIO SERVIÇOS E VARIEDADES EIRELI
CONTRATO Nº	58/2020
VIGÊNCIA	03 (três) meses
VALOR GLOBAL (R\$)	R\$ 15.600,00 (Quinze mil seiscientos reais)

### AUTUAÇÃO

- Nesta data autuei os documentos adiante enumerados, e para constar, lavrei este Termo.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 20 de março de 2020.

SAGRES OK  
Emmanuel Messias Mendonça Filho



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Nossa Senhora do Socorro/SE, 12 de fevereiro de 2020.

**Ofício nº: 0317/2020-SEMUSA**

Ref./Dispensa de Licitação

AUTORIZO NA FORMA DA LEI.

N. S. do Socorro/SE, 12/02/2020

*Enock Luiz Ribeiro da Silva*  
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Senhor Secretário,

Solicitamos a Vossa Senhoria autorização para realização de Procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação, referente aos serviços de recargas de toner para impressoras a laser das diversas máquinas que integram o patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Básicas de Saúde deste município. Outrossim, informamos que as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

41062 – Fundo Municipal da Saúde

**FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS**

2027 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ELEMENTO DE DESPESA**

339030.00.00 – Material de Consumo

**SUBELEMENTO**

339030.17 – Material de Processamento de Dados

**FONTES DE RECURSOS**

1211 – Recursos Ordinários

Atenciosamente,

*Luciana B. N. Pinheiro*  
Luciana Bastos Nunes Pinheiro.  
Diretor de Saúde



M000002

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

## PROJETO BÁSICO

**SERVIÇO DE RECARGAS DE TONER PARA IMPRESSORAS A LASER DAS DIVERSAS MÁQUINAS QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Nossa Senhora do Socorro/SE

12 DE FEVEREIRO DE 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**PROJETO BÁSICO**

**01. OBJETO**

Serviço de recargas de toner para impressoras a laser das diversas máquinas que integram o patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde.

**02. OBJETIVO**

A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços de recargas de toner para impressoras a laser das diversas máquinas que integram o patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde de forma a garantir o regular e permanente funcionamento desses equipamentos.

**03. JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista a necessidade dos serviços de recargas de toner, para a prescrição das atividades pertinentes a serem realizados na Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Básicas de Saúde, para atendimentos das demandas dos setores com relação às impressões dos trabalhos realizados diariamente, faz-se necessária a contratação da empresa especializada. Assim, a execução, justifica visando atender os objetivos e demandas da Secretaria Municipal de Saúde que, além de fundamental importância, permite maior transparência e visibilidade das ações e trabalhos realizados nas entidades.

A contratação tem por finalidade, reaproveitar os recipientes vazios dos toners utilizados pelas Unidades Básicas de Saúde e Secretaria, através do processo de recarga, como forma de reduzir os custos com suprimentos de informática, e ao mesmo tempo atender a demanda de cartuchos para as impressoras das Unidades e Secretaria.

Nesse sentido, a SEMUSA planeja a Contratação de empresa para recarga de toners com base no levantamento do consumo necessário, ouvi um aumento na demanda contínua e quantidade imprevisível de impressões e cópias de documentos pelos diversos departamentos para atender as demandas a realização da contratação supra sob pena de solução de continuidade na prestação dos relevantes serviços públicos prestados por parte desta Secretaria, uma vez que a recarga é realizada diariamente em todas as Unidades assim que for aberto uma chamada de pedido para o setor responsável.

**04. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
01	RECARGAS DE TONER SAMSUNG ML 3750	UNID.	400

**05. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

41062 – Fundo Municipal da Saúde

**FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS**

2027 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ELEMENTO DE DESPESA**

339030.00 – MATERIAL DE CONSUMO

**SUBELEMENTO**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

339030.17 – Material de Processamento de Dados

**FONTES DE RECURSOS**

1211 – Recursos Ordinários

**SALDO ORÇAMENTÁRIO**

R\$ 1.000.000,00

**VALOR DA DISPENSA: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)**

**06. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1 A contratada deverá prestar o serviço de acordo com as características mínimas acima.
- 6.2 Caso o serviço esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, rejeitará a prestação do mesmo.
- 6.3 A futura Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo, como exclusivamente, seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita confecção, e ainda efetuar a prestação de serviço, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo.
- 6.4 O faturamento acompanhado da respectiva Nota Fiscal de Serviços deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde nos moldes descritos no art. 4º, do Decreto nº 114, de 5 de abril de 2010, que regulamenta a apresentação da documentação necessária ao faturamento;
- 6.5 Responsabilizar-se pelo fornecimento de mão-de-obra, produtos, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais serviços necessários para a perfeita execução dos serviços objeto deste Termo;
- 6.6 Responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviços, nos termos da legislação vigente;
- 6.7 Responder por todas as despesas decorrentes dos tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste Termo, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo;
- 6.8 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente contratação ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso;
- 6.9 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto com avarias ou defeitos.

**07. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1 Obter o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 7.2 Verificar, no prazo fixado, a conformidade da prestação de serviço pessoa jurídica provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento parcelado;
- 7.3 Comunicar, quando contratado, por escrito, à Contratada, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da futura Contratada, através de comissão especialmente designado;
- 7.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vínculo à execução do presente Termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da futura Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

7.6 Os pagamentos devidos serão efetuados pela Secretaria de Saúde do Município de Nossa Senhora do Socorro, após a realização do serviço, solicitado por meio de Ordem de Serviço, Nota de Empenho. Com posterior entrega da Nota Fiscal de Serviço com todas as certidões atualizadas na SEMUSA.

### 08. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

8.1 A prestação de serviço, quando contratado, poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da futura contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.2 O serviço, quando contratado, será feito de forma parcelada, recebido de acordo com a necessidade do setor demandante no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do seu recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade do serviço, e consequente aceitação mediante Termo Circunstanciado;

8.3 O recebimento parcelado dos itens descritos neste Termo de Referência, não exclui a responsabilidade da futura contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos termos do contrato.

8.4 O servidor responsável será Carlos Tadeu de Souza Barreto, nomeado por Portaria do Senhor Secretário Municipal da Saúde, para ser o representante do Município de Nossa Senhora do Socorro perante o Contrato que será firmado, bem como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço prestado, e demais procedimentos mencionados neste Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 09. RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO

Os responsáveis pela unidade mencionada neste Termo de Referência estarão aptos a acompanhar e fiscalizar a execução deste serviço, realizando, quando necessário relatório contendo as inconformidades relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 10. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **no prazo de até 30 (trinta) dias** após a execução dos serviços comprovados na emissão da nota fiscal devidamente atestado pelo gestor do termo, acompanhado do relatório discriminado a execução dos serviços, junto com as certidões de INSS, FGTS, FAZENDA FEDERAL, FAZENDA ESTADUAL E MUNICIPAL E CNDT.

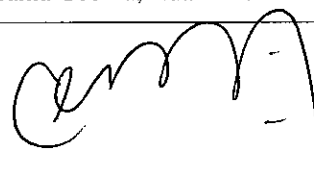
### 11. LOCAL DE EXECUÇÃO

ITENS	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO
1.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	PRAÇA Vice Presidente José de Alencar S/N Centro
2.	-U.B.S JOSAFÁ MOTA DE SOUZA	Mutirão, João Alves Filho, Av. L, s/n
3.	-U.B.S. TANCREDO NEVES	João Alves Filho, Av. L, s/n
4.	-CENTRO DE ESPECIALIDADES JOSÉ DO PRADO FRANCO SOBRINHO	CONJUNTO JOÃO ALVES FILHO – Travessa L s/n
5.	- C.T.A.- CENTRO DE TESTAGEM E	CONJUNTO JOÃO ALVES FILHO – Travessa L s/n



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

	ACOMPANHAMENTO	
6.	-CENTRO DE ESPECIALIDADES JOSÉ DO PRADO FRANCO SOBRINHO	CONJUNTO FERNANDO COLLOR DE MELO - Av. Auxiliar 2, s/n
7.	-C.S. GABRIEL ALVES DA PAIXÃO	Fernando Collor, Av. Auxiliar 2, s/n
8.	-CAPS - USUÁRIO JANSER CARLOS	Rua A, s/n, Marcos Freire I
9.	-C.S. CLÍNICA MARIA HELENA BARBOSA MELO	Marcos Freire I, Av. Coletora A nº 944
10.	- CAPS – AD ANA PITTA	Rua A, s/n, Marcos Freire I
11.	- U.B.S. GERVASIO REIS	Marcos Freire I, Av. A3, nº 42
12.	- CAPS INFANTO-JUVENIL SÃO DOMINGOS SÁVIO	Av. Perimetral C, s/n, Marcos Freire II
13.	- U.B.S. AUGUSTO CESAR LEITE FRANCO	Marcos Fereire II, Av. Perimetral s/n
14.	-U.B.S. JOSÉ DO PRADO BARRETO	Piabeta, Rua I, s/n
15.	- U.B.S. HEITOR DIAS SOARES	Albano Franco, Av. Principal s/n
16.	-U.B.S. JOSÉ ALVES DOS SANTOS	Taiçoca de Dentro, Marcos Freire III, Av. Perimetral, 315
17.	-U.B.S. OTAVIANA DE MATOS	Marcos Freire III, Av. Principal, s/n
18.	-U.B.S. PREF LUIZ PEREIRA	Taiçoca de Fora, Praça Canabrava, s/n
19.	-U.B.S. EX COMBATENTE 2º TENENTE WALTER JOSÉ DE OLIVEIRA (SEDE)	Rua: Dr. Manoel dos Passos s/n, CENTRO
20.	-U.B.S. MARCOS TELES	Porto Grande, Povoado
21.	- U.B.S. ANTÔNIO NASCIMENTO	Estiva, Zona Rural s/n
22.	- U.B.S. ALCIDES ALVES DOS SANTOS	Tabocas Zona Rural s/n
23.	- U.B.S. EDUARDO VITAL	Jardim, Rua J, 100
24.	-CENTRO DE ESPECIALIDADES JOSÉ DO PRADO FRANCO SOBRINHO	CONJUNTO JARDIM - Rua J, 100 s/n
25.	-U.B.S. MUCIANO CABRAL	Guarujá, Av. Principal, s/n
26.	-U.B.S. ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO	Rua A n.01, Santo Inacio
27.	-U.B.S. GILTON REZENDE	Parque dos Faróis, Rua 55, s/n
28.	CAPS ROGALICIO	CONJUNTO PARQUE DOS FARÓIS – Br 101, s/n
29.	-CENTRO DE ESPECIALIDADES JOSÉ DO PRADO FRANCO SOBRINHO -PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS	CONJUNTO PARQUE DOS FARÓIS – Br 101, s/n
30.	-U.B.S. JOSÉ DO PRADO FRANCO NETO	Povoado Oiteiros, Rua Jardim, s/n
31.	-U.B.S. POVOADO LAVANDEIRA	Povoado Lavandeira, s/n
32.	-U.B.S. AICINO CORREIA DOS SANTOS	Bitá, Av. Principal s/n
33.	-U.B.S. MARIA LEONICE NASCIMENTO	Quissamã, Povoado
34.	-U.B.S. LAURO MAIA	Sobrado, Rua Alexandre Vasconcelos, s/n
35.	-U.B.S. PQ. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	Pq. Nossa Senhora de Fátima, Povoado
36.	-U.B.S. SANTA CECÍLIA	Santa Cecília, Rua Antônio Teles Pinto, s/n





4000007

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

37.	-U.B.S. VALDEMAR PINTO	Calumby, Zona Rural
38.	ALMOXARIFADO	PRAÇA Vice Presidente José de Alencar S/N Centro
39.	LOGISTICA	CONJUNTO PARQUE DOS FARÓIS – Br 101, s/n
40.	UBS MUGIVAL MESSIAS DOS SANTOS	Av. 5, s/n. M Freire I
<b>TOTAL</b>		<b>40 ESTABELECIMENTOS</b>

Declaro, para todos os fins, que as especificações contidas neste Termo de Referência, atendem às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo os orçamentos verídicos, seguindo as normas da Lei Federal nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

*Luciana B. N. Pinheiro*  
LUCIANA BASTOS NUNES PINHEIRO  
Diretora de Saúde

DE ACORDO:

*Enock Luiz Ribeiro da Silva*  
Enock Luiz Ribeiro da Silva  
Secretário Municipal de Saúde



M 000008



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que as especificações do Termo de Referência, refere-se a prestação de serviço de recarga de toner para impressoras a laser das diversas máquinas da Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Básicas de Saúde deste município, a fim de atender as demandas deste setores. Os valores cotados estão de acordo com os praticados no mercado, os orçamentos são verídicos e não frustram o caráter competitivo.

**Nossa Senhora do Socorro/SE, 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

*Luciana B. N. Pinheiro*  
Luciana Bastos Nunes Pinheiro  
Diretora de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PREÇO DE MERCADO											
ITENS	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	UNID	COR E PRINT		FLASH CARTUCHOS		KALED		MENOR PREÇO DE MERCADO	
				PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	RECARGAS DE TONER SAMSUG ML 3750	400	UNID	R\$ 39,00	R\$ 15.600,00	R\$ 39,50	R\$ 15.800,00	R\$ 40,00	R\$ 16.000,00	39,00	R\$ 15.600,00

Nossa Senhora do Socorro/SE. 12 de FEVEREIRO DE 2020.

*Luciana B. N. Pinheiro*  
LUCIANA BASTOS NUNES PINHEIRO  
Diretor de Saúde  
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

DE ACORDO:  
*Enock Luiz Ribeiro da Silva*  
Enock Luiz Ribeiro da Silva  
Secretário Municipal de Saúde

04000009



M 000010


25

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**

Ofício nº 318/2020

Ref. Processo de Dispensa (**Parecer**)

Nossa Senhora do Socorro (SE), 12 de fevereiro de 2020.

**PROTOCOLO GERAL**  
Governo Municipal de Nossa Senhora do Socorro  
Recebido em: 13 / 02 / 2020  
Às: 11 : 00 : 00 Fls: \_\_\_\_\_  
  
Damião Ancelmo Neres

Ilustríssimo Senhor,

Tendo em vista a necessidade dos serviços de recargas de toner para impressoras a laser das diversas máquinas que integram o patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Básicas de Saúde, solicitamos a Vossa Senhoria que, apreciado todos os documentos e circunstâncias que acerbam o caso em apreço, emita parecer sobre a possibilidade de aquisição direta com dispensa de licitação, baseada no art. 24, da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

  
**ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA,**

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

  
**ROSIFLAN DOS SANTOS ARAÚJO**

Diretora Financeira

Ilmo. Senhor

**VALTER DE SOUZA**

Secretário Especial do Controle Interno



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

OFICIO nº 0278/2020 – SEMUSA  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
Nossa Senhora do Socorro, 04 DE FEVEREIRO 2020.

Ilustríssimo Senhor: Fornecedor

Assunto: ORÇAMENTO

Cumprimento cordialmente, venho pelo presente, solicitar orçamento, referente a prestação de serviço, conforme especificação abaixo.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT	UND	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
RECARGAS DE TONNER SAMSUNG ML 3750	400	UND		

Atenciosamente,

Heisa Mariane Santos Silva  
Licitações e Contratos Administrativos

*Fábia N. Vieira de Oliveira Santos*  
24.025.417/0001-77  
COR & PRINT COMERCIO SERVICOS E VARIEDADES EIRELI  
PRINT & COR  
Rua Silvio Romero 457-B. Santo Antonio  
Aracaju-Se-CEP: 49.060-630





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.025.417/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/01/2016
NOME EMPRESARIAL COR & PRINT COMERCIO SERVICOS E VARIEDADES EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRINT & COR	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação (Dispensada *) 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho (Dispensada *) 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho (Dispensada *) 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança (Dispensada *) 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (Dispensada *) 46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados (Dispensada *) 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (Dispensada *) 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria (Dispensada *) 46.49-4-05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas (Dispensada *) 46.49-4-06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures (Dispensada *) 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R SILVIO ROMERO	NÚMERO 457	COMPLEMENTO ANEXO 457-B
CEP 49.060-630	BAIRRO/DISTRITO SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO ARACAJU
UF SE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CORPRINTCARTUCHOS3@GMAIL.COM	TELEFONE (79) 3179-2617	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/01/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/02/2020 às 09:47:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>24.025.417/0001-77</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>21/01/2016</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>COR &amp; PRINT COMERCIO SERVICOS E VARIEDADES EIRELI</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação (Dispensada *)</b> <b>46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças</b> <b>46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas</b> <b>46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico</b> <b>46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens (Dispensada *)</b> <b>46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários</b> <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *)</b> <b>47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho (Dispensada *)</b> <b>47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (Dispensada *)</b> <b>47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório (Dispensada *)</b> <b>53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *)</b> <b>81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *)</b> <b>82.99-7-03 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção (Dispensada *)</b> <b>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (Dispensada *)</b> <b>95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico (Dispensada *)</b> <b>95.29-1-02 - Chaveiros (Dispensada *)</b> <b>95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário (Dispensada *)</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>
--

LOGRADOURO <b>R SILVIO ROMERO</b>	NÚMERO <b>457</b>	COMPLEMENTO <b>ANEXO 457-B</b>
--------------------------------------	----------------------	-----------------------------------

CEP <b>49.060-630</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SANTO ANTONIO</b>	MUNICÍPIO <b>ARACAJU</b>	UF <b>SE</b>
--------------------------	---	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CORPRINTCARTUCHOS3@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(79) 3179-2617</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>21/01/2016</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/02/2020** às **09:47:57** (data e hora de Brasília).

Página: 2

M 000015

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	24.025.417/0001-77
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	COR & PRINT COMERCIO SERVICOS E VARIEDADES EIRELI
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$104.000,00 (Cento e quatro mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	TACIANE VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS
<b>Qualificação:</b>	65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/02/2020 às 09:48 (data e hora de Brasília).





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

OFICIO nº 0278/2020 – SEMUSA  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
Nossa Senhora do Socorro, 04 DE FEVEREIRO 2020.

Ilustríssimo Senhor: Fornecedor


Assunto: ORÇAMENTO

Cumprimento cordialmente, venho pelo presente, solicitar orçamento, referente a prestação de serviço, conforme especificação abaixo.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT	UND	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
RECARGAS DE TONNER SAMSUNG ML 3750	400	UND		

*Claudio Wagner Santos Vieira*  
17.350.808/0001-00  
FLASH CARTUCHOS  
Claudio Wagner Santos Vieira  
Rua Belém, 266 - Bairro Industrial  
CEP: 49.045 - 510  
Aracaju - Sergipe

Atenciosamente,

  
Heisa Mariane Santos Silva  
Licitações e Contratos Administrativos



# FLASH CARTUCHOS E TONNER

## ORÇAMENTO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

70 - Recargas de Toner Sansung ML3750-----R\$ 39,50

Valor Total: R\$ 15.800,00

17.350.808/0001-00  
FLASH CARTUCHOS  
Claudio Wagner Santos Vieira  
Rua Belém, 266 - Bairro Industrial  
CEP: 49.045-510  
Aracaju - Sergipe

Aracaju/Se 06 de Fevereiro de 2020

Claudio Wagner Santos Vieira



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.350.808/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/01/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
CLAUDIO WAGNER SANTOS VIEIRA 99136511587

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FLASH CARTUCHOS	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial  
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos  
82.19-9-01 - Fotocópias  
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório  
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO AV JOAO RODRIGUES	NÚMERO 208	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	---------------	----------------------

CEP 49.065-450	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
-------------------	-------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO flash-cartuchos@hotmail.com	TELEFONE (79) 3215-6328
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/01/2013
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/02/2020 às 09:49:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	17.350.808/0001-00
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	CLAUDIO WAGNER SANTOS VIEIRA 99136511587
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$1.000,00 (Hum mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

OFICIO nº 0278/2020 – SEMUSA  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
Nossa Senhora do Socorro, 04 DE FEVEREIRO 2020.

Ilustríssimo Senhor: Fornecedor

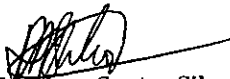
Assunto: ORÇAMENTO

Cumprimento cordialmente, venho pelo presente, solicitar orçamento, referente a prestação de serviço, conforme especificação abaixo.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT	UND	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
RECARGAS DE TONNER SAMSUNG ML 3750	400	UND		

Atenciosamente,

*Anderson Silva Garcia Moreno*  
10.540.191/0001-38  
ANDERSON SILVA GARCIA MORENO EPP  
R. Rua Guilhemimio Rezende, 321 - 13 de Julho  
Aracaju/SE

  
Heisa Mariane Santos Silva  
Licitações e Contratos Administrativos

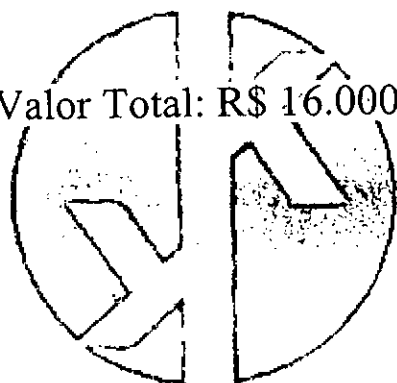
ORÇAMENTO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

400 - RECARGAS DE TONER SANSUNG ML 3750

Valor UNT: R\$ 40,00

Valor Total: R\$ 16.000,00



**Kaled**  
Comércio.

07/02/2020

ATENCIOSAMENTE:

*Anderson Silva Garcia Moreno*  
**10.540.191/0001-38**  
ANDERSON SILVA GARCIA MORENO EPP  
Rua Guilhermino Rezende, 321 - 13 de Julho  
Aracaju/SE

ANDERSON SILVA.  
KALED COMERCIO.

Av. A Conj. Marcos Freire II 706B - Centro CEP: 49.160-000 Fone | Fax: (79)3254-4978 | 9955-3245  
Nossa Senhora do Socorro-SE CNPJ: 10.540.191/0001-38 Inscrição Estadual: 27.123.765-1  
e-mail: [kaled-comercio@hotmail.com](mailto:kaled-comercio@hotmail.com)

**I ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA COR & PRINT COMERCIO SERVIÇOS E  
VARIEDADES EIRELI**

CNPJ sob nº 24.025.417/0001-77

Taciane Vieira de Oliveira Santos, nacionalidade brasileira, solteira, data de nascimento 07/04/1984, empresaria, documento de identificação 02844805049 Detran/SE, CPF nº 019.171.415-13, residente e domiciliado(a) na Rua João Andrade, nº 430, Bairro Santo Antonio, Cep: 49060-320, Aracaju/SE, inscrito na Junta Comercial do estado de Sergipe sob o NIRE 28600093551 e no CNPJ sob nº nº 24.025.417/0001-77, resolve fazer a seguinte alteração, mediante as seguintes cláusulas:

**1-Decide retirar atividade no objeto social:** Imunização e controle de pragas urbanas; Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritórios;

**2-Inserir parágrafo único no objeto social:** Todo comércio atacadista vem da fábrica direto para o consumidor final sem estoque de mercadoria.

**3-Alteração de endereço:** Para Rua Silvío Romero, nº 457, ANEXO 457-B, Bairro Santo Antonio, Cep: 49.060-630, Aracaju/SE.

**CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA COR & PRINT COMERCIO SERVIÇOS E VARIEDADES  
EIRELI**

**Cláusula 1ª -** A empresa adota o nome empresarial de **COR & PRINT COMERCIO SERVIÇOS E VARIEDADES EIRELI**.

**Parágrafo Único -** A empresa tem como nome fantasia **PRINT & COR**.

**Cláusula 2ª** O objeto é Recarga de cartuchos para equipamentos de informática ; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Chaveiros; Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção; Serviços de encadernação e plastificação; Comercio varejista de artigos de armarinho; Serviços de entrega rápida; Instalação e manutenção elétrica; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico; Obras de alvenaria; Comércio varejista de equipamentos para escritório; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Serviços de montagem de móveis de qualquer material; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer

material; Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar; Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas; Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho; Comércio atacadista de artigos de armarinho; Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança ;Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;Comércio atacadista de calçados; Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico ;Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos;Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas; Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico;Comércio atacadista de suprimentos para informática; Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; Comércio atacadista de material elétrico; Comércio atacadista de embalagens; Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;Limpeza em prédios e em domicílios; Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção; Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; Reparação de artigos do mobiliário;

**Parágrafo único:** O comércio atacadista vem da fábrica direto para o consumidor final sem estoque de mercadoria.

**Cláusula 3ª** A sede da empresa é Rua Silvio Romero, nº 457, ANEXO 457-B, Bairro Santo Antonio, Cep: 49.060-630, Aracaju/SE.

**Cláusula 4ª** A empresa iniciou suas atividades em 21/01/2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula 5ª** O capital é R\$ 104.000,00 (Cento e quatro mil reais) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

**Cláusula 6ª** A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.



**Cláusula 7ª** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**Cláusula 8ª** A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

**Cláusula 9ª** O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula 10ª** O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

**Cláusula 11ª** Fica eleito o foro de Aracaju/SE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

Aracaju/SE, 22 de janeiro de 2020.

---

Taciane Vieira de Oliveira Santos  
Titular/Administrador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

STACIANE VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS

DOC. IDENTIFIC. (CPF) (Módulo) 30999822-3 895674-5 BR

CPF 019.171.415-13 DATA DE EMISSÃO 07/04/1984

Nome ADEIRILSON HENDES DE OLIVEIRA  
 Nome MARIA DAS GRACAS VIEIRA DE OLIVEIRA

REPRESSÃO CAT HAB

PREVISTO 02844805049 VALIDADE 11/05/2024 HABITUAÇÃO 02/05/2005

SEM OBSERVAÇÃO

Assinatura do Portador: STACIANE VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS

Assinatura do Emissor: Abner Melo Silva, Diretor Presidente, 03071329565, 38022342583

SESGIPE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1835485264

PROIBIDO PLASTIFICAR 1835485264



M 000026

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COR & PRINT COMERCIO SERVIÇOS E VARIEDADES EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01917141513	TACIANE VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/01/2020 17:09 SOB N° 20200025813.  
PROTOCOLO: 200025813 DE 22/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000286494. NIRE: 28600093551.  
COR & PRINT COMERCIO SERVIÇOS E VARIEDADES EIRELI



ALEX DE JESUS SOUZA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 22/01/2020  
[www.agiliza.se.gov.br](http://www.agiliza.se.gov.br)



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.540.191/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/12/2008
NOME EMPRESARIAL ANDERSON SILVA GARCIA MORENO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) KALED COMRCIO	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.35-4-03 - Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R GUILHERMINO REZENDE	NÚMERO 321	COMPLEMENTO *****
CEP 49.020-635	BAIRRO/DISTRITO TREZE DE JULHO	MUNICÍPIO ARACAJU
UF SE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO MAGNASANTOSF@BOL.COM.BR	TELEFONE (79) 3254-4978	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/12/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/02/2020 às 09:39:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.540.191/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/12/2008
NOME EMPRESARIAL ANDERSON SILVA GARCIA MORENO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.49-4-06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.71-1-00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 46.79-6-01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares 46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da Informação 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 82.99-7-03 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R GUILHERMINO REZENDE	NÚMERO 321	COMPLEMENTO *****
CEP 49.020-635	BAIRRO/DISTRITO TREZE DE JULHO	MUNICÍPIO ARACAJU
		UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO MAGNASANTOSF@BOL.COM.BR	TELEFONE (79) 3254-4978	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/12/2008
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

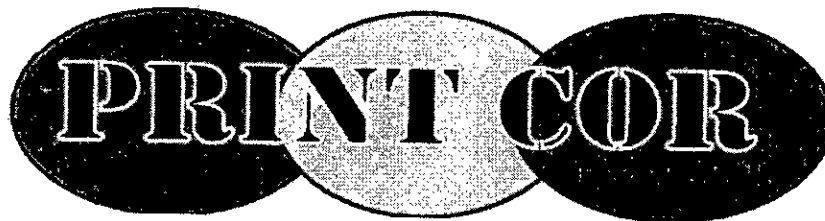
Emitido no dia 14/02/2020 às 09:39:31 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	10.540.191/0001-38
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	ANDERSON SILVA GARCIA MORENO
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$33.000,00 (Trinta e tres mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ



## CARTUCHOS E TONNER

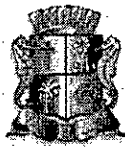
### DECLARAÇÃO:

COR & PRINT COMÉRCIO SERVIÇOS E VARIEDADES EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 24.025.417.0001-77 POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A) TACIANE VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE - RG Nº 30599822 E DO CPF Nº 019.171.415-13 DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V, ART. 27, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, CUMPRINDO O DISPOSTO NO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS, ASSIM COMO ASSUME O COMPROMISSO DE DECLARAR A SUPERVENIÊNCIA DE QUALQUER FATO IMPEDITIVO À SUA HABILITAÇÃO.

20 de fevereiro de 2020

*Taciane Vieira de Oliveira Santos*  
TACIANE VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS

**24.025.417/0001-77**  
COR & PRINT COMÉRCIO SERVIÇOS E VARIEDADES EIRELI  
PRINT & COR  
Rua Silvio Romero 457-B. Santo Antonio  
Aracaju-Se-CEP: 49.060-630



M 000031

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **TACIANE VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS, CNPJ 24.025.417/0001-77**, estabelecida à Avenida RUA SILVIO ROMERO, nº 457, Bairro Santo Antônio, Aracaju-Sergipe, nos forneceu os seguintes Produtos:

- **RECARGA DE CARTUCHOS DAS MARCAS BROTHER E LEXMARK;**
- **MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA DAS MARCAS BROTHER E LEXMARK;**
- **TONER DA MARCA BROTHER.**

Declaramos ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, nada que desabone sua conduta, estando apta a cumprir com o objeto licitado.

Aracaju, 05 de dezembro de 2019.

Cleber Batista do Nascimento Vieira  
Cord. De Material e Patrimônio  
(79) 3179-1100 / 31791102 / 98803-9070





**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 24.025.417/0001-77

**Razão Social:** TACIANE VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS 01917141513

**Endereço:** AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK 486 / SANTO ANTONIO /  
ARACAJU / SE / 49060-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/02/2020 a 29/03/2020

**Certificação Número:** 2020022905072787477182

Informação obtida em 04/03/2020 10:50:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



ESTADO DE SERGIPE  
 PODER JUDICIÁRIO  
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU  
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N  
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho  
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

## CERTIDÃO NEGATIVA

### Dados do Solicitante

Razão Social:	COR & PRINT COMERCIO SERVICOS E VARIEDADES EIRELI		
Nome Fantasia:	(não informado)	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Endereço:	Aracaju	Tipo	de Jurídica / 24.025.417/0001-77
		Pessoa/CPF/CNPJ:	
Data da Emissão:	10/03/2020 15:16	Data de Validade:	* 09/04/2020 *
Nº da Certidão:	* 0002159992 *	Nº da Autenticidade:	* 8964691501 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

### Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - [www.tjse.jus.br](http://www.tjse.jus.br) - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 110428/2020**

Inscrição Estadual: 27.155.129-1  
Razão Social: TACIANE VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS-01917141513  
CNPJ: 24.025.417/0001-77  
Natureza Jurídica: EMPRESARIO (INDIVIDUAL)  
Atividade Econômica: RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA  
Endereço: RUA SILVIO ROMERO ANEXO 457-B; 457  
SANTO ANTONIO - ARACAJU CEP: 49000000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em 10/03/2020 08:17:17, válida até 09/04/2020 e deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente recebedor.

Aracaju, 10 de Março de 2020

Autenticação:202003106H0U0L

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

M 000035

**Declaração de Recolhimento do ICMS N. 110431/2020**

Inscrição Estadual: 27.155.129-1  
Razão Social: TACIANE VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS-01917141513  
CNPJ: 24.025.417/0001-77  
Natureza Jurídica: EMPRESARIO (INDIVIDUAL)  
Atividade Econômica: RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA  
Endereço: RUA SILVIO ROMERO ANEXO 457-B; 457  
SANTO ANTONIO - ARACAJU CEP: 49000000

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em 10/03/2020 08:18:26, é válida até 09/04/2020 e deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente receptor.

Aracaju, 10 de Março de 2020

**Autenticação:202003106HOU2G**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

M 000036



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 21 de Janeiro de 2020  
Nº. 202000266112

CNPJ: 24.025.417/0001-77

Contribuinte: TACIANE VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS 01917141513

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 20/04/2020

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://seguro.fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: FC.0052.0060.GA.042C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TACIANE VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS 01917141513**  
**CNPJ: 24.025.417/0001-77**

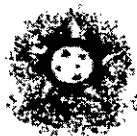
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:10:12 do dia 16/10/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 13/04/2020.

Código de controle da certidão: **81E0.1F84.9391.58EA**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: TACIANE VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS 01917141513  
(MATER E FILIAIS) CNPJ: 24.025.417/0001-77

Certidão nº: 1921740/2020

Expedição: 23/01/2020, às 15:51:39

Validade: 20/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua expedição.

Certifica-se que **TACIANE VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS 01917141513 (MATER E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.025.417/0001-77**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, na Resolução Administrativa nº 1476/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



M000039

## SECRETARIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO Nº 025/2020

Solicitante: Ofício nº 318/2020

Finalidade: Solicitação de Análise e Emissão do Parecer Técnico quanto à legalidade do Processo de Dispensa de Licitação.

Objeto: Correspondente à serviços de recargas de toner para impressoras a laser, conforme Especificado no termo de referencia, destinado ao Secretário Municipal de Saúde deste município.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, mencionamos a seguir os pontos anotados no curso do exame que entendemos conveniente destacar, lembrando que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Desta forma após análise documental do referido Processo de Dispensa de Licitação, verificamos que não há fracionamento de despesa, e consta a seguinte documentação:

1. Autorização do Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Enock Luiz Ribeiro da Silva, datado de 12/02/2020;
2. Termo de Referência;
3. Indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa;
4. Solicitação dos Orçamentos;
5. Propostas das empresas **COR & PRINT COMERCIO SERVIÇOS E VARIEDADES EIRELI, FLASH CARTUCHOS e KALED COMERCIO**;
6. Alteração do Contrato Social;
7. Documentação do empresário;
8. Atestado de Capacidade Técnica;
9. Declaração de que não emprega menores;
10. Certidões, **MUNICIPAL** Val. 20/04/2020, **ESTADUAL** Val. 18/03/2020, **NEGATIVA TRIBUTOS FEDERAIS E A DIVIDA ATIVA DA UNIÃO** Val. 13/04/2020, **FGTS** Val. 10/03/2020, **NEGATIVA TRABALHISTA** Val. 20/07/2020.

Sendo assim, diante da necessidade da contratação da **Secretaria Municipal de Saúde**, a Secretaria Especial do Controle Interno emite parecer favorável à contratação da empresa **COR & PRINT COMERCIO SERVIÇOS E VARIEDADES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **24.025417/0001-77**, pois a mesma apresentou o menor valor no total de **R\$ 15.600,00**, conforme a Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Socorro, 06 de Março de 2020.

Atenciosamente,

  
Valter de Souza

Secretário Especial de Controle Interno

Ilmo. Senhor,  
**Enock Luiz Ribeiro da Silva**  
**Secretário Municipal de Saúde e Saneamento**  
Nossa Senhora do Socorro – SE  
Neste.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA**

**Objeto:** Serviço de recarga de toner para impressoras a laser das diversas máquinas que integram o patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Básicas de Saúde deste município.

**Elemento de Despesa:** 33.90.30.00 – Material de Consumo

**Base Legal:** 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93

**Empresa:** COR E PRIN COMERCIO SERVIÇOS E VARIEDADES EIRELI

**CNPJ:** 24.025.417/0001-77

Ao Senhor

Enock Luiz Ribeiro da Silva

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

**JUSTIFICATIVA**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vice Presidente José de Alencar s/n – Bairro Centro – Nossa Senhora do Socorro - Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 06.113.056/0001-39, representada pelo Secretário, o Senhor **ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA**, por intermédio da Senhora Luciana Bastos Nunes Pinheiro, Diretor de Saúde, requisita os serviços de recargas de toner para as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Básica de Saúde deste município.

Considerando que os itens identificados foram orçados em 03 (três) diferentes estabelecimentos especializados e que o valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, referindo-se à **Dispensa de Licitação** para a prestação do serviço, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade/morosidade de uma licitação.

Considerando, por derradeiro, que o ato administrativo de ordenação de despesa por **Dispensa de Licitação** atende aos princípios constitucionais da legalidade, razoabilidade, igualdade, publicidade, impessoalidade e probidade administrativa, conforme preceitua os artigos que se segue:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior\*\*, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de um maior vulto que possa ser realizada de uma só vez,”

A empresa referida oferece um valor abaixo do estimado nos artigos supramencionados, sendo inferior aos 10% (dez por cento) do referido valor. A proposta perfaz um valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) pela prestação do serviço nas recargas de toner para atender as demandas Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Básicas de Saúde.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**

Nota-se que o valor da contratação é bem inferior ao limite determinado para **Dispensa de Licitação** para o serviço nas recargas de toner e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Secretaria, neste momento.

Diante do exposto, com o intuito de se evitar custos operacionais e desperdício de tempo, que inviabilizariam a realização do certame licitatório no caso aqui tratado, justificada está a dispensa de licitação supra, sendo essa a opção mais vantajosa para a Secretaria, requerendo-se, por conseguinte, a autorização de Vossa Senhoria para realização da despesa descrita.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)<sup>1</sup>,

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

Assim sendo, atendido o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos presente Justificativa para ratificação.

Nossa Senhora do Socorro (SE), 12 de fevereiro de 2020.

  
Enock Luiz Ribeiro da Silva  
**Secretário Municipal de Saúde e Saneamento**

<sup>1</sup> \*JUSTEN FILHO, MARÇAL. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.

LICITAÇÃO



**PROTOCOLO GERAL**  
Governo Municipal de Nossa Senhora do Socorro  
Recebido em: 11/03/2020  
Às: 10:00 Fibr: \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

M 000042

**Ofício nº: 592/2020-SEMUSA**  
REF.: SOLICITAÇÃO DE CONTRATO

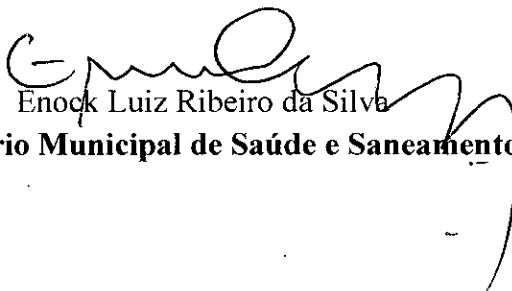
Nossa Senhora do Socorro, 11 de março de 2020.

Ilustríssima Senhora,

Cumprimentando cordialmente, vimos através deste, solicitar MINUTA DO CONTRATO, ENCAMINHAMENTO PARA PARECER JURÍDICO E REALIZAÇÃO DO CONTRATO, referente ao processo de dispensa já analisado pelo Controle Interno através do Parecer Técnico nº 025/2020, que tem como objeto **Serviços de recargas de toner para impressoras a laser das diversas máquinas que integram o patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Básicas de Saúde deste município.**

Certos de contar com vossa colaboração, agradecemos a atenção dispensada, ao tempo em que reiteramos votos de estima e consideração.

**Atenciosamente,**

  
Enock Luiz Ribeiro da Silva  
**Secretário Municipal de Saúde e Saneamento**

Ilustríssima Senhora,  
**Iraci Lima da Silva**  
Secretária Municipal da Fazenda

000043



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ofício Nº 245/2020

Nossa Senhora do Socorro - SE, 16 de março de 2020.

À Sua Excelência a Senhora  
**Viviane Sobral Freire Matos**  
**Procuradora Geral do Município**  
Procuradoria Geral do Município – P.G.M.  
NESTA

**Ref.: Emissão de parecer sobre Dispensa e Minuta do Contrato**

Exma. Sra. Procuradora,

Estamos enviando a essa Procuradoria, processo em anexo, para análise e emissão de Parecer referente Dispensa e a minuta do Contrato que tem por objeto os **SERVIÇOS DE RECARGAS DE TONER PARA IMPRESSORAS A LASER DAS DIVERSAS MÁQUINAS QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO**, em respeito ao que dispõe o artigo 38 § único, da Lei nº. 8.666/93.

Atenciosamente,

  
**Alba Maria Leite Meneses**  
Coordenadora do Setor de Licitações

Procuradoria Geral de N. Sra. do Socorro  
Recebido: 16/03/2020  
Rogério Santos Brasil  
Assessor Administrativo



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
 Sergipe

## MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2020/SEMUSA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DO OUTRO, A TACIANE VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020.**

**O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE.** inscrito no CNPJ sob nº 13.128.814/0001-58, localizada à Rua Antônio Valadão, s/nº - Centro Administrativo José do Prado Franco Sobrinho, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representado pelo seu Secretário, **Enock Luiz Ribeiro da Silva**, CPF Nº 195.752.895-87, R.G nº 2.041.263-04 SSP/BA neste ato representando a Secretário Municipal da Saúde e do Saneamento, e a empresa **TACIANE VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS 01917141513**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.025.417/0001 - 77, com sede na Rua Silvio Romero, Nº 457, Bairro Santo Antônio, Aracaju/SE, CEP 49.060 - 630, neste ato representado pela sua Sócia Administradora a Sra. **TACIANE VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 3.059.982 -2 SSP/SE, CPF nº 019.171.415 -13, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação nº 001/2020**, mediante cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto os **SERVIÇOS DE RECARGAS DE TONER PARA IMPRESSORAS A LASER DAS DIVERSAS MÁQUINAS QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO**, de acordo com as especificações constantes da Dispensa de Licitação, seu Projeto Básico, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ **15.600,00 (quinze mil e seiscientos reais)**. O pagamento será efetuado em 03(três) parcelas de acordo com as quantidades e demandas solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazendas Federal e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, além da CDNT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Projeto Básico e Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

A prestação de serviço, quando contratado, poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da futura contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

O serviço, quando contratado, será feito de forma parcelada, recebido de acordo com a ~~necessidade do setor~~ demandante no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do seu recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade do serviço. e conseqüente aceitação mediante Termo Circunstanciado;

O recebimento parcelado dos itens descritos no Projeto Básico, não exclui a responsabilidade da futura contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos termos do contrato.



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 41062 –Fundo Municipal da Saúde
- FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS: 2027 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- ELEMENTO DE DESPESA: 339030.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- SUBELEMENTO : 339030.17 – Material de Processamento de Dados
- FONTES DE RECURSOS : 1211 – Recursos Ordinários

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I- A empresa obriga-se a manter durante a execução do termo de todas as obrigações por ela assumidas no instrumento referencial, conforme as condições e prazos apresentados no processo de dispensa. São obrigações da empresa, inclusos nos valores propostos:

II- O faturamento acompanhado da respectiva Nota Fiscal de Serviços deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde nos moldes descritos no art. 4º, do Decreto nº 114, de 5 de abril de 2010, que regulamenta a apresentação da documentação necessária ao faturamento;

III- Responsabilizar-se pelo fornecimento de mão-de-obra, produtos, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais serviços necessários para a perfeita execução dos serviços objeto deste Termo;

Responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviços, nos termos da legislação vigente;

IV- Responder por todas as despesas decorrentes dos tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste Termo, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo;

V- Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente contratação ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso;

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos.



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

### **DA CONTRATANTE**

- I- Obter o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos;
- II- Verificar, no prazo fixado, a conformidade da prestação de serviço pessoa jurídica provisoriamente com as especificações constantes no Projeto Básico e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento parcelado;
- III - Comunicar, quando contratado, por escrito, à Contratada, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da futura Contratada, através de comissão especialmente designado;
- V -A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vínculo à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da futura Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- VI - Os pagamentos devidos serão efetuados pela Secretaria de Saúde do Município de Nossa Senhora do Socorro, após a realização do serviço, solicitado por meio de Ordem de Serviço, Nota de Empenho. Com posterior entrega da Nota Fiscal de Serviço com todas as certidões atualizadas na SEMUSA.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.





Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que a originou;
- Não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica apenso a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, XX de XXXXX de 2020.

**ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA**  
Secretario Municipal de Saúde e Saneamento  
CONTRATANTE

**TACIANE VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS**  
24.025.417/0001 – 77  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

I - \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA**

ACOLHO O PARECER N.º 129/2020  
N. SRA. DO SOCORRO, 16/03/2020.

**VIVIANNE SOBRAL FREIRE MATOS  
PROCURADORA GERAL**

**PARECER JURÍDICO N.º 129/2020**  
PROCEDIMENTO PGM N.º 0000000000368/2020

**DISPENSA DE LICITAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO - OBJETO: SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNER PARA IMPRESSORAS A LASER DAS DIVERSAS MÁQUINAS QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - CONTRATADA: TACIANE VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS 01917141513, CNPJ N.º 24.025.417/0001-77 – VALOR GLOBAL: R\$ 15.600,00 (QUINZE MIL E SEISCENTOS REAIS) - BASE LEGAL: ART. 24, II e parágrafo único c/c 26 da Lei n.º 8.666/93.**

A Procuradoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 6º, da Lei Complementar n.º 1135/2015, consultada pela **Presidente da Comissão Permanente de Licitações, em atendimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal N.º. 8.666/93**, vem se manifestar procedendo ao exame prévio da Minuta do Contrato referente ao objeto em epígrafe, nos seguintes termos:

A Administração Pública Direta rege-se pelo Princípio da Legalidade, no caso em análise, foi submetida à apreciação por esta Procuradoria, para verificar a observância dos requisitos estabelecidos pela Lei 8.666/93.

Segundo o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Rua Antonio Valação, s/n, Centro Administrativo José do Prado Franco  
Centro - Nossa Senhora do Socorro, Sergipe, Tel: 2107-7804

*(Handwritten signature)*



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA**

“Art. 33. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.”

Compulsando os autos do procedimento de dispensa de licitação, afirma-se que devem ser observados todos os requisitos da Lei 8.666/93, especialmente as disposições contidas em seu art. 24, II, c/c art. 23, *in literis*:

“Art. 23. (...)”

I - para obras e serviços de engenharia:

a) Convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

(...)

**II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:**

**a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”**

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior** e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez” (grifos nossos)

Ocorre, porém, que esses valores foram atualizados pelo Decreto n.º 9412, de 18 de junho de 2018, que em seu artigo 1º confere nova redação aos dispositivos retrocitados, senão vejamos:

Art. 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

Rua Antonio Valadão, s/n, Centro Administrativo José do Prado Franco  
Centro - Nossa Senhora do Socorro, Sergipe, Tel: 2107-7804



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA**

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

**II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:**

**a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);**

- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Diante disso, de plano cumpre salientar que no presente procedimento de dispensa de licitação **foi apresentada justificativa para o procedimento de Dispensa, de onde se infere a necessidade de contratação por meio de tal procedimento, considerando que o valor dos serviços não é superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).**

Nesse passo, a proposta apresentada e escolhida deve ser a de menor valor (com preços e condições mais vantajosas para a administração) dentre as três constantes dos autos, evidenciando que as mesmas encontram-se dentro do limite para a dispensa de licitação.

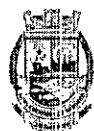
Feito este esclarecimento, é imperioso **recomendar à Comissão que atente para a Instrução Normativa n.º 5/2014 – SLTI/MP**, Instrução Normativa n.º 5/2014 – SLTI/MP, alterada pela Instrução Normativa n.º 03/2017 – SLTI/MP, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Poder Executivo, especifica que a pesquisa será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

Art. 1º A Instrução Normativa n.º 5, de 27 de junho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º. pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

- 1 - Pannel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>;

*[Handwritten signature]*



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º. Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§2º. Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§3º. Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§4º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5º. Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§6º. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores." (NR)"

Foi justamente com esse entendimento que o Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 1620/2010 – Plenário, entendeu ser necessária a **realização de pesquisa de preço da maneira mais ampla possível, de modo a verificar a compatibilidade das propostas apresentadas com os preços de mercado**, bem como no Acórdão n.º 2318/2014 – Plenário, de 03/09/2014, no qual restou consignado que, para se comprovar o preço de mercado, a pesquisa deve **levar em conta diversas origens, como, por exemplo, cotações com fornecedores, contratos anteriores do próprio órgão e os firmados por outros órgãos públicos, valores registrados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – Siasg e nas atas de registro de preços da Administração Pública Federal, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível.**



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA

Ainda no mesmo sentido, temos recente Decisão do TCU, por meio da qual o órgão fiscalizador orienta a utilização de fontes diversificadas na pesquisa de preços quando da elaboração dos orçamentos, vejamos:

**ACÓRDÃO Nº 1445 /2015 Plenário** (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo) - Licitação. Orçamento estimativo. Fontes de pesquisa.

**“Na elaboração do orçamento estimativo de licitação, bem como na demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato, devem ser utilizadas fontes diversificadas de pesquisa de preços. Devem ser priorizadas consultas ao Portal de Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária.”**

É oportuno salientar que a impossibilidade de utilização de alguma das fontes acima especificadas convém estar consignada nos autos do processo de contratação, de forma a comprovar que, embora a Administração tenha adotado os procedimentos necessários à obtenção de preços daquela fonte, não foi possível alcançar êxito na solicitação.

Verifica-se, assim, que a melhor forma de orçar a estimativa de preços é por intermédio da pesquisa de mercado que priorize a qualidade e a diversidade das fontes, afinal, é indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Esse foi o entendimento proferido pelo TCU no Acórdão 403/2013 – Primeira Câmara e Acórdão 1108/2007 - Plenário, cujo teor aponta ser inadmissível que a pesquisa de preços feita pela entidade seja destituída de juízo crítico acerca da consistência dos valores levantados, que não poderão ser considerados excessivamente elevados ou inexequíveis.

Cumpre evidenciar ainda que nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Instrução Normativa n. 5/2014 – SLTI/MP, cujo teor foi mantido pela Instrução Normativa n.º 3/2017, estabelece que, no âmbito de cada parâmetro apresentado para pesquisa de preços, **o resultado dessa pesquisa será a média ou o menor dos preços obtidos, de modo que também o Tribunal de Contas da União entende que o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana, uma vez que constituem medidas de tendência central e, desse modo, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado,** conforme entendimento exarado no Acórdão 3068/2010 – Plenário.



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA

Desta feita, deve a Administração fundamentar sua pesquisa de mercado nas mais diversas fontes possíveis para cada um dos itens a serem contratados e balizar o preço pela média obtida entre os preços verificados no mercado.

Assim sendo, é necessário que haja mais de uma fonte de pesquisa de mercado, exceto para o caso da fonte ser portal de compra governamental, consoante § 1º, do art. 2º, da IN n.º 05/2014 - SLTI/MP, evitando assim que aquele produto tenha o preço aferido com base na informação prestada por apenas um fornecedor.

Outrossim, oportuno recomendar ainda à Comissão que atente para a necessidade de se certificar que a futura Contratada tenha objeto social compatível com todos os serviços especificados no Termo de Referência, sem o qual não poderá ser celebrada a Contratação, bem como para a necessidade de fazer juntar aos autos do procedimento as certidões negativas pertinentes, observando a data de validade das mesmas.

No que diz respeito ao Termo de Referência/Projeto Básico, este deverá conter os elementos indispensáveis à correta delimitação do objeto, com indicação dos materiais, equipamentos e discriminação de equipe técnica necessária, não podendo tais especificações serem acertadas em momento posterior, inclusive com justificativa técnica para a adoção da solução apresentada de modo a possibilitar a identificação do serviço e o estabelecimento de seu preço, além da forma e do prazo para sua execução, particularidades estas que devem ser observadas na elaboração do contrato.

Diante disso, chama a atenção para o fato de que o Projeto Básico deve deixar claro no seu item 6 os prazos e locais para a prestação do serviço, bem como para eventual substituição, em consonância com o item 8.1. Também no item 7.2 deve especificar o prazo para que a Contratante ateste a conformidade do serviço, enquanto no item 8.2 faz-se necessária a correta menção ao termo inicial prestação do serviço, que deve ser a emissão da ordem e não o recebimento provisório.

Outrossim, no item 10 é preciso deixar claro que o pagamento será formalizado de acordo com os serviços efetivamente prestados dentro de cada mês, considerando que nos termos do item 8.2 esse serviço será realizado de forma parcelada. Não bastasse isso, faz necessário também estabelecer o prazo de vigência do contrato, definindo a possibilidade ou não de sua prorrogação, bem como a prerrogativa de alteração do quantitativo, nos termos do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.





Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA

Com relação ao exame da Justificativa verifica-se a **fundamentação legal para a dispensa, bem como a motivação da escolha pelo menor preço.**

No que diz respeito à minuta do contrato, **devem ser atendidas todas as exigências legais, com a inclusão das cláusulas indispensáveis, atendendo aos termos do art. 55 da Lei nº 8.666/93**, o que se observa no presente caso. Contudo, merecem ressalvas os seguintes pontos:

- Já na Cláusula Primeira o objeto deveria especificar o quantitativo de recargas a serem contratadas;
- Na cláusula terceira deve ser esclarecido que o pagamento deve ser feito de acordo com o faturamento mensal do serviço efetivamente prestado, bem como que não há obrigação de exaurimento do quantitativo, devendo ser suprimido o valor em caso de não utilização do total do quantitativo dentro do prazo de vigência do contrato.
- Há que se atentar para a redação da Cláusula Quarta, devendo haver referência clara ao prazo de vigência do contrato, que deve observar o art. 57, da lei nº 8.666/93, bem como fazer menção à possibilidade, ou não, de haver prorrogação do mesmo. Registre-se, pois oportuno, que apesar da Secretaria de Controle Interno atestar em seu parecer que não há fracionamento de despesa, convém atentar para o fato de que este é um serviço que pode ser necessário durante todo o ano e não só pelo período previsto. Nesse passo, acaso se constate que o período de vigência deve ser maior, e que eventualmente se determine a possibilidade de prorrogação do contrato por prazo superior a 12 meses, há que se fazer referência também à possibilidade de reajuste dos preços após esse período, claro sem que esquecer que este aumento pode ensejar a inviabilidade de utilização do procedimento de dispensa, com consequente realização de processo licitatório;
- Na Cláusula Quinta convém fazer referência ao correto termo inicial do prazo para início da prestação de serviço, qual seja, a emissão da ordem de serviço e não o recebimento provisório;
- Na Cláusula Sexta convém fazer referência aos exercícios em que vigorará o contrato, bem como ao saldo orçamentário que fará jus ao pagamento do mesmo;
- Atenção para as responsabilidades da contratada descritas na Cláusula Sétima, que devem guardar consonância com as previstas no Projeto Básico e Proposta.



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA**

Ante o exposto, a Procuradoria Geral do Município vem se manifestar pela possibilidade legal de efetivação do Procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no artigo 24, II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, atualizada pelo Decreto n.º 9412, de 18 de junho de 2018, aprovando a Minuta de Contrato apresentada, desde que atendidas as recomendações apresentadas, tudo conforme inteligência das normas contidas na Constituição Federal, Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e demais atos normativos aplicáveis ao caso.

É o Parecer, sem embargo doutros posicionamentos.  
Submeto à apreciação superior.

Nossa Senhora do Socorro, 16 de março de 2020.

  
**ANAJARÁ CARVALHO RABELO DAUD**

Procuradora do Município

OAB/SE n.º 4.286



M 000054

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Proc  
0368/2020

Ofício N° 245/2020

Nossa Senhora do Socorro - SE, 16 de março de 2020

À Sua Excelência a Senhora  
**Viviane Sobral Freire Matos**  
Procuradora Geral do Município  
Procuradoria Geral do Município – P.G.M.  
NESTA

**Ref.: Emissão de parecer sobre Dispensa e Minuta do Contrato**

Exma. Sra. Procuradora,

Estamos enviando a essa Procuradoria, processo em anexo, para análise e emissão de Parecer referente Dispensa e a minuta do Contrato que tem por objeto os **SERVIÇOS DE RECARGAS DE TONER PARA IMPRESSORAS A LASER DAS DIVERSAS MÁQUINAS QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO**, em respeito ao que dispõe o artigo 38 § único, da Lei nº. 8.666/93.

Atenciosamente,

*Alba Maria Leite Meneses*  
**Alba Maria Leite Meneses**  
Coordenadora do Setor de Licitações

Procuradoria Geral de N. Sra. do Socorro  
Recebido: *16/03/2020*  
Rogério Santos Brasil  
Assistente Administrativo

Em 18/03/2020



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

ADENTILTON CRUZ TAVARES SANTOS

**CONTRATO Nº 58/2020/SEMUSA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DO OUTRO, A COR & PRINT COMÉRCIO SERVIÇOS E VARIEDADES EIRELI, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020.**

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, inscrito no CNPJ sob nº 13.128.814/0001-58, localizada à Rua Antônio Valadão, s/nº - Centro Administrativo José do Prado Franco Sobrinho, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representado pelo seu Secretário, **Enock Luiz Ribeiro da Silva**, CPF Nº 195.752.895-87, R.G nº 2.041.263-04 SSP/BA neste ato representando a Secretário Municipal da Saúde e do Saneamento, e a empresa **COR & PRINT COMÉRCIO SERVIÇOS E VARIEDADES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.025.417/0001 - 77, com sede na Rua Silvio Romero, Nº 457, Bairro Santo Antônio, Aracaju/SE, CEP 49.060 - 630, neste ato representado pela sua Sócia Administradora a Sra. **TACIANE VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 3.059.982 -2 SSP/SE, CPF nº 019.171.415 -13, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação nº 001/2020**, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto os **SERVIÇOS DE RECARGAS DE 400 TONER PARA IMPRESSORAS A LASER DAS DIVERSAS MÁQUINAS QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO**, de acordo com as especificações constantes da Dispensa de Licitação, seu Projeto Básico, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

24.025.417/0001-77  
COR & PRINT COMÉRCIO SERVIÇOS E VARIEDADES EIRELI  
PRINT & COR  
Rua Silvio Romero 457-B. Santo Antonio  
Aracaju-Se-CEP: 49.060-630



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
 Sergipe

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscientos reais). O pagamento será efetuado em 03(três) parcelas de acordo com as quantidades e demandas solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, além da CDNT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Projeto Básico e Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

A prestação de serviço, quando contratado, poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da futura contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

O serviço, quando contratado, será feito de forma parcelada, recebido de acordo com a necessidade do setor demandante no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento, após verificação da qualidade e quantidade do serviço, e conseqüente aceitação mediante Termo Circunstanciado;

O recebimento parcelado dos itens descritos no Projeto Básico, não exclui a responsabilidade da futura contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos termos do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
 24.025.417/0001-77  
 COR & PRINT COMERCIO SERVICOS E VARIEDADES EIRELI  
 PRINT & COR  
 Rua Silvio Romero 457-B. Santo Antonio  
 Aracaju-Se-CEP: 49.060-630



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
 Sergipe

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento para o exercício de 2020, da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 41062 – Fundo Municipal da Saúde
- FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS: 2027 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- ELEMENTO DE DESPESA: 339030.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- SUBELEMENTO: 339030.17 – Material de Processamento de Dados
- FONTES DE RECURSOS: 1211 – Recursos Ordinários

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I- A empresa obriga-se a manter durante a execução do termo de todas as obrigações por ela assumidas no instrumento referencial, conforme as condições e prazos apresentados no processo de dispensa. São obrigações da empresa, inclusos nos valores propostos:

II- O faturamento acompanhado da respectiva Nota Fiscal de Serviços deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde nos moldes descritos no art. 4º, do Decreto nº 114, de 5 de abril de 2010, que regulamenta a apresentação da documentação necessária ao faturamento;

III- Responsabilizar-se pelo fornecimento de mão-de-obra, produtos, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais serviços necessários para a perfeita execução dos serviços objeto deste Termo; Responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviços, nos termos da legislação vigente;

IV- Responder por todas as despesas decorrentes dos tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste Termo, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo;

V- Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente contratação ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso;

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos.

**DA CONTRATANTE**

I- Obter o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos;

II- Verificar, no prazo fixado, a conformidade da prestação de serviço pessoa jurídica provisoriamente com as especificações constantes no Projeto Básico e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento parcelado;

3

*Kaciara do Santos*  
 24.025.4177-0001-77  
 COR & PRINT COMERCIO SERVICOS E VARIEDADES EIRELI  
 PRINT & COR  
 Rua Sílvia Romero 457-B. Santo Antonio  
 Aracaju-Se-CEP: 49.060-630



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
 Sergipe

- III - Comunicar, quando contratado, por escrito, à Contratada, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da futura Contratada, através de comissão especialmente designado;
- V - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vínculo à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da futura Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- VI - Os pagamentos devidos serão efetuados pela Secretaria de Saúde do Município de Nossa Senhora do Socorro, após a realização do serviço, solicitado por meio de Ordem de Serviço, Nota de Empenho. Com posterior entrega da Nota Fiscal de Serviço com todas as certidões atualizadas na SEMUSA.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

*[Handwritten signature]*



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que a originou;
- Não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

*[Handwritten signature]*

5

*[Handwritten stamp: FACILITADORA 24.025.417/0001-7799]*  
COR & PRINT COMERCIO SERVICOS E VARIEDADES EIRELI  
PRINT & COR  
Rua Silvio Romero 457-B. Santo Antonio  
Aracaju-Se-CEP: 49.060-630.





Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
 Sergipe

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica apenso a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

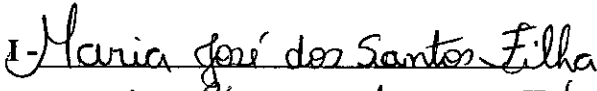
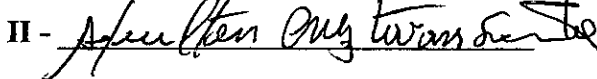
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 18 de março de 2020.

  
**ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA**  
 Secretário Municipal de Saúde e Saneamento  
 CONTRATANTE

  
**TACIANE VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS**  
**COR & PRINT COMÉRCIO SERVIÇOS E VARIEDADES EIRELI**  
 24.025.417/0001 - 77  
 CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

I -   
 II - 

**24.025.417/0001-77**  
**COR & PRINT COMÉRCIO SERVIÇOS E VARIEDADES EIRELI**  
**PRINT & COR**  
 Rua Silvio Romero 457 - B. Santo Antonio  
 Aracaju - Se - CEP: 49.060 - 630.



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
 Sergipe

**ADENDO AO CONTRATO Nº 58/2020**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	RECARGAS DE TONER SAMSUNG ML 3750	400	R\$ 39,00	R\$ 15.600,00

**LOCAL DE EXECUÇÃO**

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO
1.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	PRAÇA Vice Presidente José de Alencar S/N Centro
2.	-U.B.S JOSAFÁ MOTA DE SOUZA	Mutirão, João Alves Filho, Av. L, s/n
3.	-U.B.S. TANCREDO NEVES	João Alves Filho, Av. L, s/n
4.	-CENTRO DE ESPECIALIDADES JOSÉ DO PRADO FRANCO SOBRINHO	CONJUNTO JOÃO ALVES FILHO – Travessa L s/n
5.	- C.T.A.- CENTRO DE TESTAGEM E ACOMPANHAMENTO	CONJUNTO JOÃO ALVES FILHO – Travessa L s/n
6.	-CENTRO DE ESPECIALIDADES JOSÉ DO PRADO FRANCO SOBRINHO	CONJUNTO FERNANDO COLLOR DE MELO – Av. Auxiliar 2, s/n
7.	-C.S. GABRIEL ALVES DA PAIXÃO	Fernando Collor, Av. Auxiliar 2, s/n
8.	-CAPS - USUÁRIO JANSER CARLOS	Rua A, s/n, Marcos Freire I
9.	-C.S. CLÍNICA MARIA HELENA BARBOSA MELO	Marcos Freire I, Av. Coletora A nº 944
10.	- CAPS – AD ANA PITTA	Rua A, s/n, Marcos Freire I
11.	- U.B.S. GERVASIO REIS	Marcos Freire I, Av. A3, nº 42
12.	- CAPS INFANTO-JUVENIL SÃO DOMINGOS SÁVIO	Av. Perimetral C, s/n, Marcos Freire II
13.	- U.B.S. AUGUSTO CESAR LEITE FRANCO	Marcos Fereire II, Av. Perimetral s/n
14.	-U.B.S. JOSÉ DO PRADO BARRETO	Piabeta, Rua I, s/n
15.	- U.B.S. HEITOR DIAS SOARES	Albano Franco, Av. Principal s/n
16.	-U.B.S. JOSÉ ALVES DOS SANTOS	Taiçoca de Dentro, Marcos Freire III, Av. Perimetral, 315
17.	-U.B.S. OTAVIANA DE MATOS	Marcos Freire III, Av. Principal, s/n
18.	-U.B.S. PREF LUIZ PEREIRA	Taiçoca de Fora, Praça Canabrava, s/n
19.	-U.B.S. EX COMBATENTE 2º TENENTE WALTER JOSÉ DE OLIVEIRA (SEDE)	Rua: Dr. Manoel dos Passos s/n, CENTRO
20.	-U.B.S. MARCOS TELES	Porto Grande, Povoado
21.	- U.B.S. ANTÔNIO NASCIMENTO	Estiva, Zona Rural s/n
22.	- U.B.S. ALCIDES ALVES DOS SANTOS	Tabocas Zona Rural s/n

*Aracaju do Socorro*  
 24.025.4177-0001-27  
 COR & PRINT COMERCIO SERVICOS E VARIEDADES EIRELI  
 PRINT & COR  
 Rua Silvio Romero 457-B. Santo Antonio  
 Aracaju-Se-CEP: 49.060-630



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
 Sergipe

23.	- U.B.S. EDUARDO VITAL	Jardim, Rua J, 100
24.	-CENTRO DE ESPECIALIDADES JOSÉ DO PRADO FRANCO SOBRINHO	CONJUNTO JARDIM - Rua J, 100 s/n
25.	-U.B.S. MUCIANO CABRAL	Guarujá, Av. Principal, s/n
26.	-U.B.S. ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO	Rua A n.01, Santo Inacio
27.	-U.B.S. GILTON REZENDE	Parque dos Faróis, Rua 55, s/n
28.	CAPS ROGALICIO	CONJUNTO PARQUE DOS FARÓIS – Br 101, s/n
29.	-CENTRO DE ESPECIALIDADES JOSÉ DO PRADO FRANCO SOBRINHO -PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS	CONJUNTO PARQUE DOS FARÓIS – Br 101, s/n
30.	-U.B.S. JOSÉ DO PRADO FRANCO NETO	Povoado Oiteiros, Rua Jardim, s/n
31.	-U.B.S. POVOADO LAVANDEIRA	Povoado Lavandeira, s/n
32.	-U.B.S. AICINO CORREIA DOS SANTOS	Bitá, Av. Principal s/n
33.	-U.B.S. MARIA LEONICE NASCIMENTO	Quissamã, Povoado
34.	-U.B.S. LAURO MAIA	Sobrado, Rua Alexandre Vasconcelos, s/n
35.	-U.B.S. PQ. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	Pq. Nossa Senhora de Fátima, Povoado
36.	-U.B.S. SANTA CECÍLIA	Santa Cecília, Rua Antônio Teles Pinto, s/n
37.	-U.B.S. VALDEMAR PINTO	Calumby, Zona Rual
38.	ALMOXARIFADO	PRAÇA Vice Presidente José de Alencar S/N Centro
39.	LOGISTICA	CONJUNTO PARQUE DOS FARÓIS – Br 101, s/n
40.	UBS MUGIVAL MESSIAS DOS SANTOS	Av. 5, s/n. M Freire I
<b>TOTAL</b>		<b>40 ESTABELECIMENTOS</b>

Nossa Senhora do Socorro/SE, 18 de março de 2020

  
**ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA**  
 Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

*Aracaju & Sons*  
**24.025.417/0001-77**  
 COR & PRINT COMERCIO SERVICOS E VARIEDADES EIRELI  
 PRINT & COR  
 Rua Silvio Romero 457-B. Santo Antonio  
 Aracaju-Se-CEP: 49.060-630

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.

Em 18/03/2020



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

4000063

ADENILTON CRUZ LAVARES SANTOS

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2020**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** DISPENSA Nº 001/2020/SEMUSA.

**OBJETO:** SERVIÇOS DE RECARGAS DE 400 TONER PARA IMPRESSORAS A LASER DAS DIVERSAS MÁQUINAS QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

**CONTRATADA:** COR & PRINT COMÉRCIO SERVIÇOS E VARIEDADES EIRELI

**PRAZO DO CONTRATO:** 03 (três) meses

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 41062 – Fundo Municipal da Saúde

**FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS:** 2027 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ELEMENTO DE DESPESA:** 339030.00 – MATERIAL DE CONSUMO

**SUBELEMENTO:** 339030.17 – Material de Processamento de Dados

**FONTES DE RECURSOS:** 1211 – Recursos Ordinários

**VALOR GLOBAL:** R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)

**PARECER JURÍDICO:** Nº 129/2020

**BASE LEGAL:** 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

**NOTA DE EMPENHO:** nº \_\_\_\_\_/2020

Nossa Senhora do Socorro, 18 março de 2020.

  
**ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Em 18/03/2020



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

M000064

ADENILTON CRUZ  FAVARES SANTOS

### EXTRATO DA DISPENSA

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** DISPENSA Nº 04/2018/SEMUSA.

**OBJETO:** SERVIÇOS DE RECARGAS DE 400 TONER PARA IMPRESSORAS A LASER DAS DIVERSAS MÁQUINAS QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

**CONTRATADA:** COR & PRINT COMÉRCIO SERVIÇOS E VARIEDADES EIRELI

**PRAZO DO CONTRATO:** 03 (três) meses

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 41062 – Fundo Municipal da Saúde

**FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS:** 2027 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ELEMENTO DE DESPESA:** 339030.00 – MATERIAL DE CONSUMO

**SUBELEMENTO:** 339030.17 – Material de Processamento de Dados

**FONTES DE RECURSOS:** 1211 – Recursos Ordinários

**VALOR GLOBAL:** R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscientos reais)

**PARECER JURÍDICO:** Nº 129/2020

**BASE LEGAL:** 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Socorro, 18 março de 2020.

  
**ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA**

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento



M 001/2020

MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Ofício nº 257/2020

Nossa Senhora do Socorro/SE, 18 de março de 2020.

Estamos encaminhando a esse setor, documentos abaixo relacionados referente à **Dispensa de Licitação nº 001/2020/SEMUSA/NS SOCORRO**, cujo objeto é **SERVIÇOS DE RECARGAS DE 400 TONER PARA IMPRESSORAS A LASER DAS DIVERSAS MÁQUINAS QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO**.

CÓD UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
41062	2027	339030.00	1211

CÓPIA DOS DOCUMENTOS:

Dispensa de Licitação nº 001/2020

Orçamento. **COR & PRINT COMÉRCIO SERVIÇOS E VARIEDADES EIRELI**

Certidões

Contrato nº **058/2020**

Na oportunidade, solicitamos cópia do referido empenho, ordem(s) de pagamento(s) quando da quitação total ou parcial dos serviços devidamente assinadas e nota(s) fiscal(s) devidamente atestada(s).

Atenciosamente,

  
**Adenilton Cruz Favares Santos**  
Setor de Licitações e Contratos

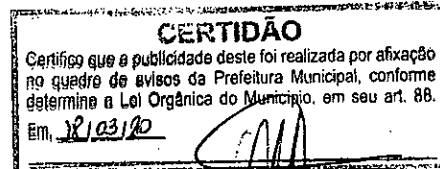
A

Sr<sup>a</sup> Rosiflan dos Santos Araújo  
Diretora Financeira da Saúde



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 226/2020  
DE 18 DE MARÇO DE 2020



*Bruna de Matias Santana*  
Secretaria de Governo  
Prefeitura Mun. de N.ª do Socorro

**Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro.**

O Secretário Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**IX** - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

**I** - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

**II** - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

**III** - Indicar as eventuais glosas das faturas;

**IV** - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

**V** - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

**VI** - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

**VII** - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**CONSIDERANDO**, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

**CONSIDERANDO**, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

**I** - ENOCK LUIZ RIBEIRO SILVA(195.752.895-87) – Gestor do Contrato;

**II** - LUCIANA BASTOS NUNES PINHEIRO (010.359.615 -12 ) – Fiscal do Contrato.

**Art. 2º** -Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 58/2020, decorrente do Processo de Dispensa nº 001/2020/SEMUSA.

**Parágrafo único.** Constituem-se como dados complementares:





Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

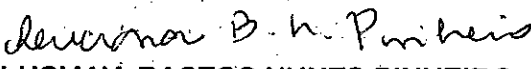
CONTRATADO	OBJETO DO CONTRATO	VIGÊNCIA DO CONTRATO
	SERVIÇOS DE RECARGAS DE 400 TONER PARA IMPRESSORAS A LASER DAS DIVERSAS MÁQUINAS QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.	18/06/2020

**Art. 3º** -Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Nossa Senhora do Socorro, 18 de março de 2020

  
**ENOCK LUIZ RIBEIRO SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
GESTOR DO CONTRATO

  
**LUCIANA BASTOS NUNES PINHEIRO**  
FISCAL DO CONTRATO